



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 333 /2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELO PODER PÚBLICO PARA A CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Esta lei tem como objetivos gerais o reconhecimento do valor das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a promoção de uma sociedade mais justa e solidária e a adoção de medidas para o fortalecimento dessas entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As medidas para o fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil incluirão oficinas para a capacitação das pessoas interessadas, sendo elas membros ou não de OSCs já existentes.

Art. 3º As oficinas de capacitação ocorrerão com periodicidade, no mínimo, anual, podendo ser semestral, trimestral ou mensal, a ser definida pelo Poder Executivo conforme juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 4º As oficinas de capacitação contemplarão, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I. Conceito jurídico de Organização da Sociedade Civil;
- II. Legislação aplicável às OSCs;
- III. Constituição e regularização jurídica;
- IV. Tributação;
- V. Requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente para a contratação com o Poder Público Municipal;
- VI. Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor (CENTS), inclusive prestando informações sobre a legislação aplicável, procedimentos para inscrição e reinscrição e documentação necessária;
- VII. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive prestando informações sobre legislação aplicável, documentação exigida, e orientações sobre como



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

elaborar um plano de trabalho, como elaborar um cronograma de desembolso e como realizar corretamente a prestação de contas.

Art. 5º As oficinas de capacitação ocorrerão presencialmente, sem prejuízo da realização de oficinas online, em caráter subsidiário, conforme conveniência e oportunidade.

Art. 6º O Poder Executivo priorizará a capacitação descentralizada, de maneira a fortalecer as entidades localizadas em regiões periféricas da cidade.

Art. 7º As oficinas ocorrerão preferencialmente em equipamentos públicos municipais como escolas, unidades de saúde, clube-escola, casas de cultura e outros, sem prejuízo da utilização de outros espaços, públicos ou privados, que vierem a ser disponibilizados para este fim.

Art. 8º As oficinas serão abertas ao público, mediante inscrição prévia, e gratuitas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá disponibilizar certificados de conclusão àqueles que realizarem a capacitação e obtiverem aproveitamento mínimo de 75% do conteúdo e presença mínima de 75% nas atividades.

Art. 10º O Poder Executivo promoverá outras atividades visando fortalecer a atuação de Organizações da Sociedade Civil, como ciclos de debate, seminários e oficinas de reciclagem de conteúdos.

Art. 11 O Poder Executivo manterá um canal permanente de atendimento por telefone e internet, sem prejuízo de atendimentos presenciais, para sanar eventuais dúvidas e prestar orientações atinentes ao objeto desta lei.

Art. 12 O Poder Executivo realizará ampla divulgação das oficinas, de seus objetivos e dos canais de comunicação a serem disponibilizados nos termos do art. 11.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, inclusive com Organizações do Terceiro Setor que detenham notório conhecimento na área, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.



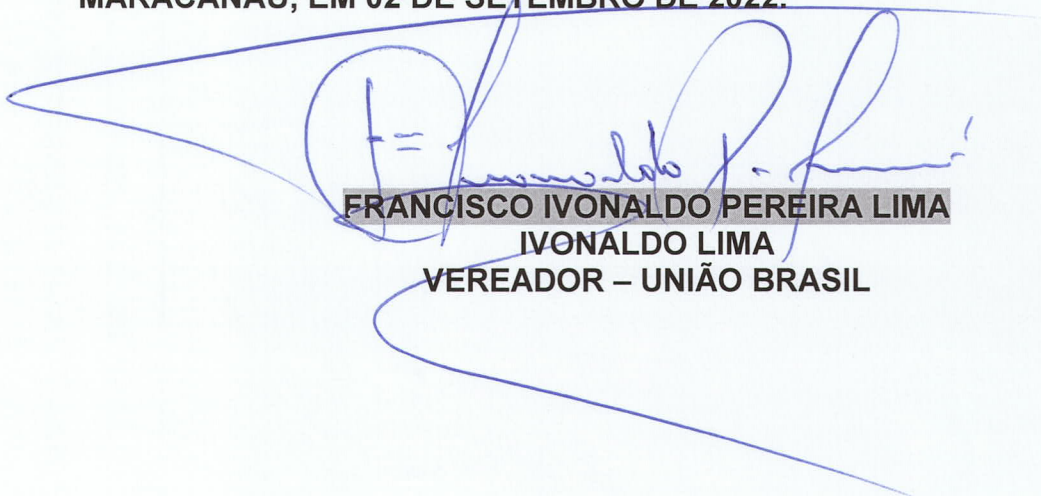
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar "mutirões" de atendimento visando promover a difusão de conhecimentos e capacitar Organizações da Sociedade Civil e interessados, sem prejuízo das capacitações de que tratam os artgo. 2º e seguintes.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

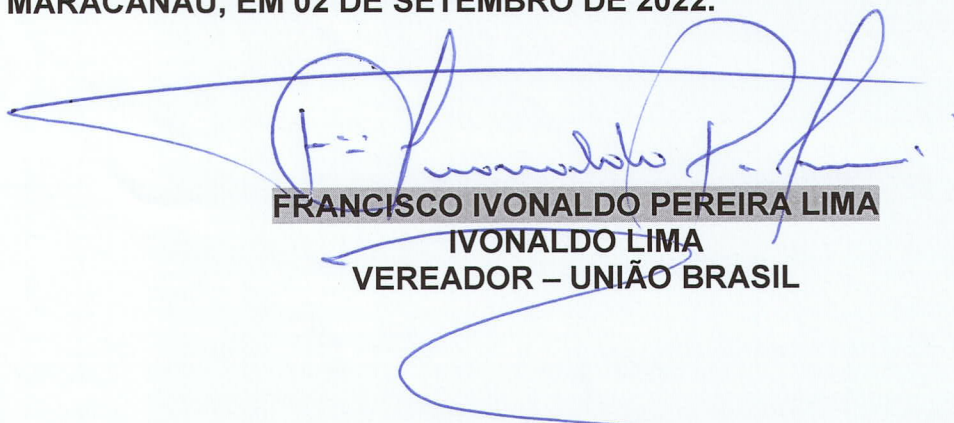


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º da Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), institui como diretriz fundamental do regime jurídico de parceria entre o Poder Público e as entidades do Terceiro Setor mais para que isso aconteça é necessidade de que sejam envidados esforços para promover o fortalecimento das Organizações do Terceiro Setor na forma de política pública estruturada e permanente. É a isso que se presta a presente propositura: reconhecer o valor das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a promoção de uma sociedade mais justa e solidária e adotar medidas para o fortalecimento dessas entidades. A execução de políticas públicas é, atualmente, praticamente inviável sem a participação do terceiro setor. Isso se verifica, por exemplo, na gestão da saúde, realizada em grande parte por Organizações Sociais (OSs). A lei federal e o decreto municipal são instrumentos importantes para conferir segurança jurídica a essas relações, porém subsiste a necessidade de fortalecimento e apoio que permitam que as normas sejam aplicadas, tendo em consideração a realidade socioeconômica do município. É precisamente sobre esse gargalo que o presente projeto de lei busca tratar, promovendo a capacitação e difusão de conhecimentos para possibilitar que mais entidades possam contratar com o Poder Público e tornando mais eficaz a própria atividade do Poder Público, ao tratar com as OSCs. Ainda, a ampliação do conhecimento certamente funcionará como mecanismo de melhora da qualidade das parcerias, o que implica em melhora da qualidade dos serviços prestados e, portanto, da aplicação dos recursos públicos. Certo de poder contar com o apoio dos Nobres Pares, submeto o presente à apreciação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.



FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL